

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 72.060

Autógrafo **PROJETO DE LEI №. 11.727**

Institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

- Art. 1°. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, que tem por objetivo:
- I realizar mutirões para a retirada de pichações de prédios públicos e privados, fornecendo as equipes necessárias e a estrutura de equipamentos e materiais, como escadas, andaimes, carros com elevadores, compressores de ar, tinta, cal, tintura, pincéis, brochas e rolos de pintura, entre outros itens;
- II viabilizar a realização de oficinas para a prática de pintura de locais públicos ou não, devidamente autorizados, para que os jovens possam expressar-se como forma de arte;
- III promover programas educacionais de conscientização de todos os cidadãos sobre a importância da não-pichação e da preservação dos patrimônios da cidade.
 - Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e quinze (09/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente